



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2118

PROJETO DE LEI Nº 109/91

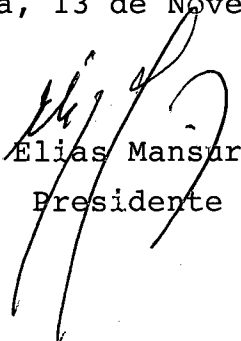
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinado à pintura externa das 200 (duzentas) unidades habitacionais do Jardim Redentor.

Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto de acordo com o Artigo 43 e seus Incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Novembro de 1991.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 109/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinado à pintura externa das 200 (duzentas) unidades habitacionais do Jardim Redentor.

Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto de acordo com o Artigo 43 e seus Incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de novembro de 1.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1991

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1991

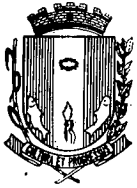
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1991

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 11 de 1991

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

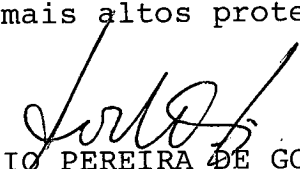
O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 7.000.000,00, necessário para que a Municipalidade possa dar sua contribuição em favor do acabamento das 200 unidades habitacionais do Jardim Redentor.

Ao nos referirmos ao acabamento, queremos dizer que se trata da pintura externa das casas, ou seja, a Prefeitura irá preparar a superfície das paredes externas com a consequente aplicação de caiacão das mesmas.

È o mínimo que podemos fazer em favor dos futuros adquirentes dessas moradias, cuja entrega se dará no próximo mês de dezembro.

Informamos que o serviço a que nos referimos levará de 30 a 40 dias para ser concluído, razão pela qual, desde já encarecemos para a tramitação do Projeto, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, a fim de não retardar a entrega das referidas unidades habitacionais.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tele. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

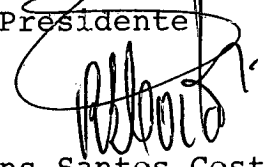
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 109/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 7.000.000,00, para acabamento das 200 unidades habitacionais do Jardim Redentor, nada' tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05/NOVEMBRO/1991.



Nilton Tomas Barbosa

Presidente



Rubens Santos Costa

Relator



João Carlos Sundfeld

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05/11/91

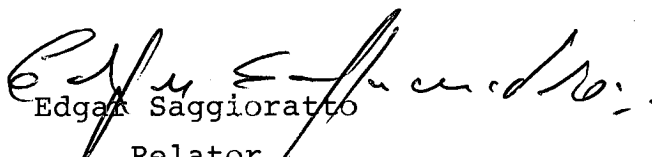
PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 109/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 7.000.000,00, para acabamento das 200 unidades habitacionais do Jardim Redentor, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05/NOVEMBRO/1991.

Roberto Correia
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Gilson Medeiros Cordeiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.216/91 -

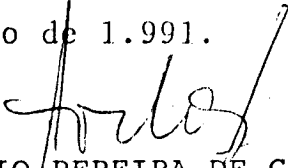
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinado à pintura externa das 200 (duzentas) unidades habitacionais do Jardim Redentor.

Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto de acordo com o Artigo 43 e seus Incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

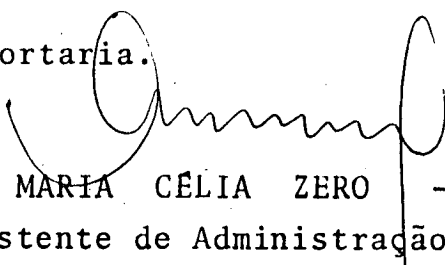
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração